

ANEXO XV

CONTRATO Nº/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI REALIZAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU E A EMPRESA, DESTINADO A SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE INTERVENÇÕES DE QUALIFICAÇÃO VIÁRIA DE RUAS NO PERÍMETRO URBANO, NO MUNICÍPIO DE ITU/SP.

PREÂMBULO

1. CONTRATANTES - Pelo presente termo de contrato que entre si realizam de um lado, a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**, Estado de São Paulo, sediada na Avenida Itu 400 Anos, nº 111 - Bairro Itu Novo Centro - CEP. 13303-500, nesta cidade de Itu/SP, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.634.440/0001-00, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, representada por força do contido na Lei Municipal nº 1967/2018, pelo Secretário Municipal de Sr., portador da Cédula de Identidade - RG. nº, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº, residente e domiciliado nesta cidade de Itu/SP, e, de outro lado, a empresa, com sede na, nº, bairro, na Cidade de, Estado de, CEP., devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº, neste ato, representada por seu Sr.,,,, portador da Cédula de Identidade - RG nº, e devidamente inscrito no CPF/MF sob nº, residente e domiciliado na Rua, nº, Bairro, CEP:, na cidade de/....., doravante denominada **CONTRATADA**, fica as partes subordinadas às disposições da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021** e demais legislação aplicável, onde resolvem celebrar o presente contrato, naquilo em que forem aplicáveis, nas condições estabelecidas, proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, parte integrante e indispensável do presente instrumento.

2. LOCAL E DATA - O presente contrato foi elaborado pelo Departamento de Central de Compras da Secretaria Municipal de Administração, aos dias do mês de de 2024.

3. FUNDAMENTO LEGAL - O presente instrumento observa as normas do **EDITAL Nº 136/2024 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 15/2024**, da proposta vencedora do certame licitatório, será regido pelas cláusulas e condições a seguir descritas e pela Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. A **CONTRATADA** se compromete a executar os **SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA INTERVENÇÕES E QUALIFICAÇÃO VIÁRIA DE RUAS NO PERÍMETRO URBANO NO MUNICÍPIO DE ITU/SP**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital nº 136/2024 e seus Anexos:

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE (art. 92, V e VI)

2.1. A vigência do contrato será de **05 (cinco) meses** contados de sua assinatura, os serviços objeto deste instrumento deverão ser executados no prazo de **03 (três) meses**, conforme o Cronograma Físico-Financeiro, contados a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços, havendo a necessidade de prorrogação de prazo, esta necessidade deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, nos termos no art. 113 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. Havendo prorrogação/renovação do contrato e estando devidamente justificados e autorizados pela autoridade competente, os preços poderão ser reajustados a partir do 13º (décimo terceiro) mês, com data-

base vinculada à data do orçamento estimado, utilizando-se como base as variações do Índice da FIPE, na coluna de Índice Geral de Edificação, publicado no Diário Oficial do Estado, consoante artigo 25, § 7º da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PREÇOS, MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

3.1. Os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão efetuados de acordo com as medições, conforme consta do Cronograma Físico-Financeiro, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura acompanhada das certidões fiscais (CND, FGTS e CNDT) dentro do prazo de validade, cujo pagamento somente será efetuado, posteriormente a aprovação/técnica financeira da Prefeitura Municipal de Itu, após desembolso e aprovação do Desenvolve São Paulo, onde será repassado em até 30 (trinta) dias, a partir da aprovação das contas relativas a cada medição concluída, em conformidade com cronograma de desempenho, observado o disposto do artigo 184 da Lei Federal nº 14.133/2021, através de depósito em conta corrente a ser indicada pela mesma.

3.2. Os preços apresentados pela **CONTRATADA** na planilha de quantitativos e preços unitários constante da Proposta Comercial quando da licitação, aceitos pela **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**, serão os considerados para fins de medição e pagamento, após a liberação e aprovação técnica Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão de Projetos.

3.2.1. As medições das obras efetivamente executadas serão realizadas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão de Projetos até o 5º (quinto) dia do mês subsequente.

3.3. Em caso da necessidade de eventuais obras não previstas na planilha e para os quais não existam preços contratados, as condições para sua execução e os novos preços unitários serão previamente fixados em termos aditivos contratuais e em estrita conformidade com o regramento estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

3.4. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as medições, mediante a apresentação dos originais da fatura, bem como dos comprovantes de recolhimento do FGTS, correspondente ao período de execução dos serviços e a mão de obra alocada para esse fim. Em relação ao INSS (art. 31 da Lei nº 8.212/91 com a redação dada pela Lei nº 9.711/98), serão observados os procedimentos da Instrução Normativa nº 100, do INSS (ou outra que a substituir).

3.5. Em obediência ao art. 31 da Lei nº 8.212 de 24/07/1991, alterado pela Lei nº 9.711 de 20/11/1998, e Instrução Normativa nº 100, do INSS, a Administração reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, obrigando-se a recolher em nome da **CONTRATADA**, a importância retida até o dia 02 (dois) do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança ou o próximo dia útil, caso esse não o seja.

3.6. Por ocasião do pagamento deverá ser integralmente cumprido o disposto na Instrução Normativa nº 89, do INSS (ou outra que a substituir), no que se refere à retenção de alíquota adicional, incidente sobre o valor da nota fiscal, fatura, recibo, ou documento de cobrança equivalente, decorrente da prestação de serviços em condições especiais.

3.7. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a **CONTRATADA**, deverá destacar o valor da retenção, a título de “Retenção para a Seguridade Social”.

3.8. Poderão ser deduzidos da base de cálculos de retenção os valores de custos de fornecimento incorridos pela empresa contratada a ser amparada nos termos da legislação própria. Tais parcelas deverão estar discriminadas no documento de cobrança.

3.9. A falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança impossibilitará a **CONTRATADA** de efetuar sua compensação junto ao INSS, ficando a critério de **CONTRATANTE** proceder à

retenção/recolhimento devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança ou devolvê-lo a **CONTRATADA**.

3.10. Em atendimento a legislação vigente, em especial ao Decreto Municipal nº 4.009/2023, será obrigatório o que no corpo da NF seja destacado o valor da retenção do IRRF, conforme Anexo I da IN nº 1.234/2012 da RFB. Consulte sua contabilidade para adequação. Em caso de isenção, não incidência ou alíquota zero do IR, a empresa deverá informar essa condição na NF com seu enquadramento legal.

3.11. Na hipótese de irregularidades no objeto, no todo ou em parte, a contagem do prazo para pagamento iniciar-se-á a partir da data do seu saneamento.

3.12. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

3.13. Fica a **CONTRATADA** ciente, que independentemente do prazo estabelecido para pagamento, o mesmo será efetuado na ordem cronológica, conforme o que dispõe o art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, atualizada.

CLÁUSULA QUARTA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DOS PREÇOS

4.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), nos termos do artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021 .

4.2. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, não poderão transfigurar o objeto da contratação.

4.3. Se a **CONTRATADA** não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Os preços poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do(s) item(ns), nas seguintes situações:

4.4.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.4.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou da superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

4.5. A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

4.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, em conformidade com o art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7. A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após análise técnica e jurídica da Prefeitura, porém contemplará as parcelas realizadas a partir da data do protocolo do pedido exclusivamente na Prefeitura de Itu.

4.8. Para efeito de revisão de preços, deverão ser utilizados os preços referenciados nas planilhas orçamentárias oficiais, que instruem o processo licitatório.

4.9. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a **CONTRATADA** não poderá suspender o serviço e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

CLÁUSULA QUINTA: DA GLOSA E RETENÇÃO DE PAGAMENTOS

5.1. Caso a **CONTRATADA** não dê integral cumprimento às obrigações assumidas no presente instrumento contratual, bem como a **CONTRATANTE** venha a ser arrolada no polo passivo de reclamações, autuações, ações judiciais ou administrativas por conta da atuação da **CONTRATADA**, poderá a **CONTRATANTE** glosar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, isto é, reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE** e das multas aplicadas.

5.2. A glosa não possui natureza sancionatória, tratando-se de medida que visa ao ressarcimento de determinada monta.

5.3. Para a efetivação, em momento posterior, da glosa e retenção, será oportunizado à **CONTRATADA** o direito à ampla defesa e ao contraditório assegurado no artigo 5º, LV, da Constituição Federal.

5.4. Confirmada a glosa e retenção, a critério da **CONTRATANTE**, por oportunidade e conveniência, a fim de eximir sua responsabilidade em reclamações, autuações, ações judiciais ou administrativas por conta da atuação da **CONTRATADA**, poderá utilizar os critérios glosados e retidos da **CONTRATADA** para garantir o juízo, evitando, assim, o agravamento da demanda.

CLAUSULA SEXTA: DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

6.1. O valor total contratado para pagamento do serviço descrito na cláusula 1ª (primeira) é de: **R\$** (.....).

6.2. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária, abaixo especificada:

REQUISIÇÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO

CLÁUSULA SÉTIMA: DA CONTRATAÇÃO E DA ASSINATURA DO CONTRATO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

7.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que: (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

7.3. Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

7.4. Durante o prazo de vigência contratual, a **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação até o fiel cumprimento do objeto.

7.5. Será de responsabilidade da empresa contratada a reparação e o ressarcimento de danos que eventualmente forem ocasionados a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA: DA SUBCONTRATAÇÃO (art. 122, §2º)

8.1. Não poderá ser objeto de subcontratação qualquer item que englobe parcelas de maior relevância e valor significativo submetidas a prova de capacidade técnica, assim definidas no instrumento convocatório. Os demais itens poderão ser subcontratados, desde que previamente submetidos e deferidos pela contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto, devendo a contratada apresentar à Administração documentação que será juntada aos autos do processo.

8.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

8.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA NOVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

9.1. São Obrigações da **CONTRATADA**:

9.1.1. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

9.1.2. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da **CONTRATADA** intentarem reclamações trabalhistas contra a **CONTRATANTE**.

9.1.3. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

9.1.4. Providenciar afastamento imediato, das dependências da sede da **CONTRATANTE**, de qualquer empregado cuja permanência seja por ela considerada inconveniente.

9.1.5. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

9.1.6. Fornecer materiais e mão-de-obra especializada para execução dos serviços objeto do presente instrumento.

9.1.7. Cumprir rigorosamente todas as disposições legais referentes à segurança do trabalho, fornecendo por sua conta todos os materiais necessários à segurança do pessoal que trabalhar na execução dos serviços.

9.1.8. Fornecer, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, a comprovação de recolhimento dos encargos sociais trabalhistas e previdenciários referentes aos empregados que farão parte da equipe de trabalho e verificar se os mesmos estão registrados em carteira profissional de trabalho em nome da **CONTRATADA**.

9.1.9. O transporte, refeição, alojamento e demais benefícios constantes do acordo coletivo da categoria.

9.1.10. Dispor de instalações para canteiro de obras provido das condições necessárias para execução das obras.

9.1.11. A **CONTRATADA** estará obrigada a registrar na entidade profissional competente, o contrato decorrente desta licitação sob forma de Anotação de Responsabilidade Técnica, devendo uma cópia autenticada em cartório do documento, e respectivo comprovante de recolhimento, ser entregue na **Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão de Projetos** no prazo de 10 (dez) dias da data de emissão da **ORDEM DE SERVIÇO**, sob pena de infração contratual e aplicação de multas.

9.1.12. Responder por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, securitária ou comercial, além de responsabilizar-se pelo trato e observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, pelas despesas tributárias e outras obrigações congêneres, decorrentes da assinatura e execução do presente instrumento contratual, ficando ainda a **CONTRATADA**, responsável por todas as despesas necessárias à realização dos serviços, custos pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada na execução dos trabalhos e demais despesas indiretas e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à **CONTRATADA**.

9.1.13. Caso a **CONTRATANTE** venha a ser arrolada no polo passivo de reclamações, autuações, ações judiciais ou administrativas por conta da atuação da **CONTRATADA**, esta deverá assumir formalmente a responsabilidade e requerer a exclusão do Município na primeira oportunidade de manifestação na referida demanda.

9.1.14. Em qualquer hipótese, a **CONTRATADA** deverá indenizar de forma regressiva a **CONTRATANTE** que venha a ser incluída no polo passivo e condenada de reclamações, autuações, ações judiciais ou administrativas.

9.1.15. A **CONTRATADA** se obriga a atender de imediato qualquer ordem judicial ou administrativa contra si, provocada por Conselho de Classe, também isentando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade.

9.1.16. Encaminhar para a **CONTRATANTE** após 05 (cinco) dias da assinatura do contrato, a relação dos funcionários alocados em cada serviço contratado, devendo manter essa relação atualizada, no caso de substituições de funcionários.

9.1.17. Encaminhar para a **CONTRATANTE** junto com as notas fiscais/fatura, as guias de recolhimento de INSS, FGTS e IRRF (se for o caso), até o mês anterior da data da emissão das mesmas.

9.1.18. Encaminhar cópia da SEFIP – Sistema Empresa de Recolhimento do Fundo de Garantia e Informações à Previdência Social para conferência dos funcionários.

9.1.19. Caso ocorra a suspensão do desconto referente ao INSS, por força de liminar, apresentar declaração de que está em vigor a liminar.

9.1.20. Em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar para o gestor do contrato a Matrícula da Obra no CEI – Cadastro Específico do INSS, nos empreendimentos em que seja obrigatória a emissão do Habite-se ou, em sendo o caso, Declaração de dispensa de abertura do CEI, com o devido embasamento legal, e no final dos serviços a Certidão Negativa de Débitos da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Compete ao Contratante:

10.2.1. Acompanhar direta ou indiretamente a qualidade dos serviços executados, verificando o atendimento às especificações e demais normas técnicas pertinentes.

10.2.2. Promover o apontamento e aprovar as medições dos serviços executados.

10.2.3. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, desde que, o objeto do presente contrato tenha sido executado nos termos pactuados e previstos nos Anexo IV - Termo de Referência, Anexo XIV Projetos Básicos e respectivo Edital, nas condições e formas estabelecidas no presente instrumento.

10.2.4. Providenciar as aprovações, licenças, permissões e autorizações para o empreendimento, assim como arcar com os respectivos custos.

10.2.5. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta aos respectivos órgãos e empresas públicas e privadas, concessionárias e outros, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes públicas de infra-estrutura ou serviços privados de telecomunicações e outros.

10.2.6. Entregar as áreas para implantação do empreendimento livres, desimpedidas e desembaraçadas de quaisquer pendências fundiárias, judiciais e ambientais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO (art. 6º, XVI, "c")

11.1. A fiscalização do cumprimento do presente contrato, inclusive para efeitos de aplicação de penalidades, será atribuída à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão de Projetos da **CONTRATANTE**.

11.1.1. Os projetos concluídos passarão pela análise da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão de Projetos para posterior liberação final.

11.2. Sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**, ou a terceiros, todos os serviços contratados estarão sujeitos à mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em todo o local abrangido, por seus representantes devidamente credenciados.

11.3. Se for constatada inoperância, desleixo ou ato desabonador praticado pela **CONTRATADA**, poderá ser determinado o afastamento do preposto ou qualquer empregado.

11.4. A Ordem de Serviço e toda a correspondência relativa ao presente contrato deverão ser processadas por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA GARANTIA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

12.1. O objeto do presente instrumento tem garantia quanto a vícios ocultos e aparentes ou defeitos da coisa, devendo a **CONTRATADA** eliminá-los às próprias expensas, sob pena de incidir em inexecução contratual, ficando responsável por todos os encargos decorrentes disso, incluindo a remoção e devolução do objeto licitado, após, sanados os problemas que se fizerem necessários o uso da garantia.

12.2. Concluída a obra a empresa **CONTRATADA** deverá comunicar o evento, por escrito à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão de Projetos, que receberá nos termos do artigo 140 da Lei nº 14.133, de 2021:

12.2.1 - Provisoriamente no prazo de até 15 (quinze) dias, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

12.2.2 - Definitivamente no prazo de até 90 (noventa) dias, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

12.3. A empresa contratada obriga-se durante o prazo de observação de 90 (noventa) dias, efetuar as suas próprias expensas, os reparos e substituições indicadas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão de Projetos em consequência dos vícios de execução.

12.4. Findo o prazo mencionado no item anterior e dentro dos 30 (trinta) dias seguintes, a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão de Projetos procederá ao exame para o recebimento definitivo, através da qual lavrará o respectivo Termo de Recebimento Definitivo.

12.5. Nos termos do artigo 140, § 6º da Lei nº 14.133, de 2021, em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá a **CONTRATADA**, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, a CONTRATADA ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1. Ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não manter a proposta, ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, garantidos o contraditório e a prévia defesa, de acordo com as seguintes disposições.

13.2. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.2.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

13.3. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

13.3.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.3.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.3.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

13.3.4. Deixar de apresentar amostra;

13.3.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.3.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.3.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.3.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

13.3.9. Fraudar a licitação;

13.4. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.4.1. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.4.2 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

13.5 - Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.5.1. Advertência;

13.5.2. Multa;

13.5.3. Impedimento de licitar e contratar;

13.5.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

Contrato nº/2024

8

- 13.6.1. - A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 13.6.2. - As peculiaridades do caso concreto;
- 13.6.3. - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 13.6.4. - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 13.6.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.7. - A multa será recolhida em percentual, observados os seguintes limites máximos:
- 13.7.1 - Multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado;
- 13.7.2. Multa de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;
- 13.8 - O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento
- 13.9 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 13.10 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos **incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando** não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 13.11 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos **incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo no mínimo de 03 (três) anos e no máximo de 06 (seis) anos, conforme previsão no **art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021**.
- 13.12 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.13 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 13.14 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.15 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 13.16 - O procedimento para apuração das sanções administrativas está previsto no Decreto Municipal nº 4.009, de 28/03/2023, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA GARANTIA (art. 96 e 98)

14.1 - A Contratada prestou a garantia correspondente a 5% (*cinco por cento*) do valor inicial do contrato de R\$ (.....), com validade por 30 (trinta) dias além do prazo de vigência, autorizada a majoração desse percentual para 10 (dez por cento), desde que plenamente justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, apresentando no ato da assinatura os documentos comprobatórios da garantia prestada.

14.2 - Em caso de acréscimo do objeto ou prorrogação da avença, a garantia deverá ser reforçada proporcionalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA EXTINÇÃO (art. 92, XIX)

15.1 - A inexecução injustificada total ou parcial das obrigações decorrentes do objeto enseja a *rescisão unilateral* do contrato, independente de interpelação judicial, não tendo a contratada no presente caso direito à indenização de qualquer espécie, em conformidade com o que determinam o art. 104, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, assim como, arts. 137 a 139, 155, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, ficando assegurado à Administração Pública, o direito de usar dos meios necessários para garantir a continuidade da entrega do objeto, bem como aplicar as sanções do art. 156 do referido diploma legal, garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS CONDIÇÕES INTEGRANTES (art. 92, III)

16.1 - Faz parte integrante e está diretamente vinculado a este contrato, independentemente de sua transcrição, a **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 15/2024** e seus respectivos ANEXOS, que regeram o processo licitatório de que a mesma decorre da consequente proposta apresentada pela CONTRATADA.

16.2 - Os casos omissos serão decididos pela Comissão Permanente de Licitações, na forma prevista na nova Lei Federal de Licitações e Contratos nº 14.133/2021 e demais normas correlatas aplicáveis, subsidiariamente, segundo as disposições contidas nos princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO (art. 92, §1º)

17.1 - As partes elegem, em comum acordo, o Foro desta Comarca de Itu, Estado de São Paulo, como seu domicílio legal, para solução de qualquer conflito/procedimento decorrente do processamento desta licitação e do cumprimento deste contrato, não resolvidas por via administrativa, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E, por haver assim ajustados, após lido e achado, conforme as partes firmam o presente termo, que foi digitado no Departamento de Contratos do Departamento Central de Compras, impresso em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sendo assinado pelo **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA** na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presentes que também o assinam.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
CONTRATANTE**

CONTRATADA



TESTEMUNHAS:

1)
Gestor do Contrato

2)
Fiscal do Contrato

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

CONTRATADA:

CONTRATO Nº:/2024 - de de 2024.

OBJETO: Execução de serviços de engenharia para intervenções de qualificação viária de ruas no perímetro urbano, no município de Itu/SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP - CadTCE/SP”, nos termos previstos no art. 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Itu, de de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Contrato nº/2024

12



Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINAM O CONTRATO:

Pelo CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

Pela CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

GESTOR DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal do Contrato

Nome:

Cargo:

CPF: